



**PROJETO DE LEI Nº 110/2026**  
**DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**INSTITUI DIRETRIZES DA  
POLÍTICA MUNICIPAL “CIDADE PARA  
CRIANÇAS” NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, as diretrizes da Política Municipal Cidade para Crianças, destinadas a orientar a concepção, o planejamento, a implantação, a adaptação, a requalificação e a manutenção de espaços públicos e equipamentos públicos municipais frequentados por crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal Cidade para Crianças observará, no que couber, a legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade, de mobilidade urbana e de proteção integral à criança.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta, devendo o espaço público ser interpretado sob a ótica da escala infantil.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal Cidade para Crianças:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança por meio de espaços públicos mais seguros, acessíveis, acolhedores e adequados ao brincar, à convivência e à mobilidade;
- II – incentivar a humanização do espaço urbano, com atenção especial à infância, às famílias, aos cuidadores e às comunidades;
- III – estimular soluções urbanísticas e arquitetônicas que favoreçam autonomia progressiva, bem-estar, orientação, visibilidade e proteção da criança nos espaços públicos;
- IV – fomentar a inclusão de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida nos ambientes públicos municipais;
- V – contribuir para a qualificação de praças, parques, passeios, áreas livres e equipamentos públicos de uso coletivo.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal Cidade para Crianças:

- I – escala da criança: o mobiliário urbano, os equipamentos de lazer e os demais elementos do espaço público deverão observar as dimensões antropométricas infantis, de modo a assegurar às crianças autonomia, segurança e adequada visibilidade;



- II – segurança e conforto térmico: priorização de arborização nativa e soluções de sombreamento em praças e parques, considerando as condições climáticas de Parauapebas;
- III – acessibilidade universal: garantia de que todos os equipamentos sejam inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – estímulo ao lúdico e à criatividade: a arquitetura e o design dos espaços públicos integrarão elementos que incentivem o brincar livre, a exploração sensorial, a interação social e a expressão criativa.

**Art. 5º** As diretrizes desta Lei poderão ser consideradas pelo Poder Executivo, observados os critérios de conveniência administrativa, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente:

- I – na implantação, reforma, requalificação ou manutenção de praças, parques e áreas públicas de lazer;
- II – na concepção e na adaptação de equipamentos públicos destinados, exclusiva ou parcialmente, ao atendimento da infância, inclusive nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- III – na qualificação de calçadas, travessias, acessos e áreas de circulação no entorno de equipamentos públicos frequentados por crianças;
- IV – na adoção de soluções de paisagismo, sombreamento, mobiliário e sinalização que favoreçam segurança, acolhimento e permanência.

**Art. 6º** Os prédios públicos voltados ao atendimento infantil devem buscar a integração entre espaços internos e externos, privilegiando a iluminação e ventilação naturais.

**Art. 7º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme o planejamento administrativo do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 10 de abril de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2026**  
**DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**Sr. Presidente,  
Sras. Vereadoras,  
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para a implementação da política pública “Cidade para Crianças”, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da infância e assegurar que o planejamento urbano, as políticas públicas e os serviços municipais considerem, prioritariamente, as necessidades, direitos e bem-estar das crianças.

A infância é uma fase determinante para a formação física, cognitiva, emocional e social do indivíduo. Nesse sentido, cidades que incorporam a perspectiva das crianças em sua organização tornam-se mais inclusivas, seguras, sustentáveis e humanas para toda a população. Ao garantir espaços públicos acessíveis, seguros e estimulantes, bem como serviços de qualidade nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade e cultura, o município investe no seu próprio futuro.

A proposta está alinhada aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança, e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral da infância e da adolescência. Ademais, a iniciativa dialoga com diretrizes internacionais promovidas por organismos como o UNICEF, que incentivam políticas urbanas centradas na infância como instrumento de promoção da equidade social.

A implementação da política “Cidade para Crianças” contribuirá para:

- A qualificação dos espaços urbanos, tornando-os mais seguros e acolhedores;
- O fortalecimento da convivência comunitária e dos vínculos sociais;
- A promoção da mobilidade ativa e segura, especialmente nos trajetos escolares;
- A ampliação do acesso a áreas verdes, equipamentos de lazer e cultura;
- A redução de desigualdades sociais e territoriais que afetam diretamente as

crianças.

Além disso, a proposta incentiva a participação social, incluindo a escuta ativa das crianças nos processos de planejamento urbano e na formulação de políticas públicas, reconhecendo-as como cidadãos de direitos e agentes importantes na construção de uma cidade melhor.



Diante do exposto, evidencia-se a relevância social e estratégica da presente proposição, que visa transformar Parauapebas em uma cidade mais justa, inclusiva e preparada para garantir às suas crianças um ambiente saudável, seguro e propício ao seu pleno desenvolvimento.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 10 de abril de 2026.

**ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**  
Vereador – União Brasil